



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90010/2025

Data de Abertura: 21/07/2025 às 09:00 no sítio
www.gov.br/compras

Objeto

Contratação de prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em equipamento de Scanner (Raio X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1, com substituição de peças, componentes e outros materiais.

Valor estimado

R\$ 21.443,28

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 11.890/2024?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA

Modo de Disputa

aberto

Observações Gerais



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90010/2025 – ELETRÔNICO

(PROCESSO SEI 0018400-04.2024.6.17.8000)

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em equipamento de Scanner (Raio X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1, com substituição de peças, componentes e outros materiais, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em grupo(s), conforme tabela constante no Termo de Referência (ANEXO I), devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício, na Ação 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco e na Natureza de Despesa 3390.39.17 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e cadastradas no sítio **www.gov.br/compras**.

3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 - Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com o TRE/PE em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.3.1 - O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/PE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.1 - Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4 – Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha a ser implantado, e, ainda, no SICAF, bem como no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

3.5 - A verificação pelo TRE/PE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para todos os fins no âmbito da presente licitação.

4 - DA VISTORIA

4.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Assessoria de Segurança - ASSEG, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

4.1.1 – A licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizada pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 14 h, pelo telefone (81) 3194-9574 e 3194-9572 ou pelo e-mail asseg@tre-pe.jus.br, de modo que o agendamento não coincida com o de outros licitantes.

4.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

4.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

4.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.3, não será executada a vistoria.

4.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Assessoria de Segurança, conforme Anexo III.

4.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de opção pela não realização de vistoria (Anexo IV), assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

4.4 – O Termo de Vistoria ou a Declaração de opção pela não realização de vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

5 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, inclusive retirar ou substituir, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o dia 21/07/2025 às 09h00, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço global de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (ANEXO I).

5.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

5.2.2 – O PREÇO GLOBAL a ser ofertado será o valor do custo total da contratação, conforme Modelo de Composição de Preços (ANEXO II).

5.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando as especificações do objeto constantes deste Edital.

5.4 – O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições especificados no Termo de Referência (Anexo I).

5.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

5.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

5.7 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

5.7.1 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

5.7.2 – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.8 - O fornecedor pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pelo TRE/PE, nos termos do art.5º da IN SEGES/ME Nº 116/2021.

5.8.1 - O valor de que trata o subitem anterior será subtraído do preço da proposta final do adjudicatário e recolhido, pelo TRE/PE, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5.9 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

5.10 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

6.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

6.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

7.4.1 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, automaticamente pelo sistema, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

7.9 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

7.9.1 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

7.9.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.9.3.1 - Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o(a) Pregoeiro(a) decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

7.9.3.2 - Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.9.3.3 - Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

8.3.1 - Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.4 - Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1 - Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante

enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

8.4.1.2 - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

9.1.1 – O julgamento será realizado tendo por base a proposta final ajustada, enviada pela empresa licitante nos termos do Edital, independentemente dos dados da proposta inicial cadastrados no sistema.

10 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo de Composição de Preços (ANEXO II) e devidamente adequada ao último lance ou preço negociado, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.2 – O prazo para envio da proposta é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a

depende das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

11.1.4 – A licitante deverá atender às exigências dispostas no Capítulo “Condições da Proposta” do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

11.1.5 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado.

11.1.5.1 – A possibilidade de solicitação acima não impede que o(a) Pregoeiro(a) obtenha tais informações diretamente na internet e as documente nos autos do processo.

11.1.6 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.1.7.1 - conter vícios insanáveis;

11.1.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.1.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto para o item quanto para o grupo;

11.1.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.1.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.2 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.2.1 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico demandante do TRE/PE para orientar sua decisão.

11.2.2 – O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão em relação ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.2.1 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a).

11.2.3 - Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será

cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.3.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

11.3.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.3.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.5 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/2022 da SEGES/ME.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos da licitante classificada em primeiro lugar, os documentos discriminados neste Capítulo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I ao VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

12.2 - Para fins de **habilitação jurídica**, serão exigidos os seguintes documentos:

12.2.1 - Contrato social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

12.2.1.1 - No caso de Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.1.2 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.1.4 - No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.1.5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.2.1.6 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.2.1.7 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.2.1.8 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.3 - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

12.4 – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, se for o caso, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.5 - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

12.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.5 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.7 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5.8 - Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.6 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

12.6.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

12.6.1.1 - Certidão de Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

12.6.1.1.1 - O registro do CREA-PE será exigido da licitante que apresente registro de CREA de outra jurisdição, por ocasião da assinatura do contrato (art. 69 da Lei nº 5.194/1966 e inciso II do art. 1º da Resolução nº 413/1997, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia);

12.6.1.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui capacidade **técnico-operacional** para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores do equipamento do objeto deste certame.

12.6.1.3 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) possui(em) capacidade **técnico-profissional** para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores do equipamento do objeto deste certame.

12.6.1.4 - comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no subitem anterior;

12.6.1.4.1 - caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o presente subitem será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

12.6.1.4.2 - se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

12.6.1.4.3 - se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

12.6.1.4.4 - se o detentor do Acervo Técnico constar da CAT – Certidão de Acervo Técnico da Licitante junto ao CREA, a comprovação de que trata o presente subitem será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

12.6.1.4.5 - o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

12.6.1.4.5.1 - quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no subitem 12.6.1.4, desde que aprovada pela Administração;

12.6.1.4.5.2 - caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART original e entregue à Assessoria de Segurança do TRE/PE, juntamente ao comprovante de pagamento da respectiva taxa.

12.6.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.6.2.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

12.6.2.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

12.6.2.2 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

12.6.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

12.6.3.1 - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

12.6.3.1.1 - Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

12.6.3.1.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.7 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, ou que sejam necessários para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.9, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item acima é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

12.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.7.4 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.8 – A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

12.8.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.8.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala do(a) Pregoeiro(a) do TRE/PE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife – PE, Telefone: (81) 3194-9200, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.9 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.7, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.9.1 - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.9.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9.3 - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

12.10 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.11 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.11.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.11.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.12 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.13 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.13.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.13.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

12.14 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.14.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.15 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.15.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.15.1.1 - identidade dos sócios;

12.15.1.2 - atuação no mesmo ramo de atividades;

12.15.1.3 - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.15.1.4 - compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

12.15.1.5 - identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.15.1.6 - identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

12.15.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.15.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.15.3.1 - inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.15.3.2 - relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

12.16 - A documentação referente à qualificação técnica será analisada pela equipe técnica designada pelo setor demandante, e a relativa à qualificação econômico-financeira será analisada por contadores deste Tribunal.

12.17 – Em se tratando de empresas reunidas em consórcio, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.17.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13.3 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO VI, para o e-mail cec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização do Contrato.

14 – DOS RECURSOS

14.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

14.3 - As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4 - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.3 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/PE.

16.4 - Será verificado por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.4.1 - A licitante vencedora deverá comprovar que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

16.4.1.1 - A comprovação acima será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual da licitante e de seus dirigentes; pela apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada; por declaração da contratada, ou autodeclaração colhida diretamente através do sistema “Compras.gov.br”.

16.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

16.5.1 - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

16.5.1.1 - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.5.1.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da minuta do Contrato (**ANEXO V**).

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

18.2.1 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

18.3 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

19 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.2 – Compete ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

19.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.4.1 – O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE/PE para os interessados.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.2 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.3 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

20.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

20.6 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

20.7 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 20.9.

20.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

20.9 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

20.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

20.11 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

20.12 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

20.13 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

20.14 - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

20.15 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

20.16 - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

20.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones (81) 3194-9283, 3194-9284 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

20.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexo(s):

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Composição de Preços
ANEXO III	Termo de Vistoria
ANEXO IV	Modelo de Declaração de opção pela não realização de vistoria
ANEXO V	Minuta do Contrato
ANEXO VI	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 01 de julho de 2025.

Danubia Rocha Antunes de Souza
Coordenadoria de Editais e Contratos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 90010/2025 – ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de Scanner (Raio-X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1, com substituição de peças, componentes e outros materiais, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

O serviço de manutenção em equipamento de controle de acesso (scanner raio-X) é de natureza COMUM, possuindo características comuns e usuais encontradas no mercado, uma vez que os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

Serão objeto das intervenções previstas, o seguinte equipamento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE
1	1	Manutenção PREVENTIVA em 1 (um) equipamento Scanner de Raio-X, marca NUCTECH, modelo CX6040B1	Semestre	6 (seis), sendo 2 (duas) por ano
	2	Manutenção CORRETIVA em 1 (um) equipamento Scanner de Raio-X, marca NUCTECH, modelo CX6040B1 (QUANDO NECESSÁRIO)*	Chamado	6 (seis), sendo 2 (duas) por ano

Observações:

a) O item 2, referente a manutenção corretiva, é uma previsão de despesa e somente será realizada caso o equipamento apresente algum defeito e seja necessária a substituição de alguma peça/componente.

b) Com relação às manutenções preventivas, o quantitativo estimado foi estipulado utilizando como base o usualmente adotado e recomendado pelos fabricantes de equipamentos, ou seja, realização com periodicidade semestral, critério que adotado continuamente desde a aquisição do equipamento (dez/2015), durante o período de garantia, assim como na vigência do atual contrato nº 20/2020.

c) *No caso das manutenções corretivas, com substituição de peças, levou-se em consideração os aspectos citados nas justificativas para o quantitativo das manutenções preventivas, descrito no parágrafo acima, além da necessidade de previsão de um quantitativo mínimo no contrato visando tornar mais célere a resolução do problema e, conseqüentemente, diminuir o tempo de paralisação do equipamento, evitando ou diminuindo, assim, a precariedade no controle de acesso de pessoas ao edifício-sede deste Regional.*

d) A manutenção corretiva somente será realizada quando da necessidade de conserto do equipamento, com a conseqüente substituição da peça defeituosa. Detectada falha no funcionamento do equipamento, a contratada será acionada para saneamento do problema. Constatada a necessidade de substituição de alguma peça, devidamente registrada e discriminada em Ordem de Serviço ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá apresentar, para validação do TRE-PE, sua proposta de preços (orçamento) da(s) referida(s) peça(s). De posse dessa proposta, o CONTRATANTE efetuará pesquisa de mercado, com, no mínimo, outras 2 (duas) empresas do ramo, a fim de certificar-se de que a proposta apresentada pela CONTRATADA seja a mais vantajosa. Caso não seja, a CONTRATADA deverá adquirir e fornecer a(s) peça(s) pelo menor valor encontrado pelo CONTRATANTE, conforme previsão no Termo de Referência.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

1.2.1. Vigência da Contratação:

a) O prazo de vigência da contratação será de 36 (*trinta e seis meses*), contados a partir da data da publicação do contrato no PNCP, que deverá ocorrer até 25/09/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Ressalte-se que o contrato atualmente vigente, Contrato nº 020/2020 ([1289129](#)), tem como termo final a data de 25/09/2025.

c) O prazo aqui previsto visa aumentar a competitividade, uma vez que traz mais vantagens ao ajuste, levando à redução do preço em função do retorno sobre o investimento da tecnologia aplicada e à diluição dos custos de mobilização.

d) A prestação dos serviços se enquadra como continuado tendo em vista que a sua interrupção fará cessar importante serviço de controle de acesso do TRE/PE, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

e) O contrato a ser firmado poderá ser prorrogado, mediante aditamento, desde que observado os requisitos do art. 107 da Lei 14.133/2021, transcrito abaixo:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

1.2.2. DA JUSTIFICATIVA QUANTO A VIGÊNCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES

a. Fundamentação Legal

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública pode celebrar contratos de serviços contínuos com prazo de até cinco anos, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 10 anos, se isso representar vantagem econômica clara e for justificado no processo administrativo correspondente, sendo assim, expomos o que se segue;

b. Vantagens da Extensão do Prazo Contratual

- **Continuidade e Estabilidade dos Serviços:** A continuidade do serviço é essencial para manter a integridade e eficácia do sistema de controle de acesso de pessoas ao Tribunal, evitando interrupções que poderiam comprometer a segurança e a eficiência operacional.
- **Economia e Eficiência Administrativa:** Contratos de longa duração permitem negociações de preços mais vantajosas, redução de custos associados a processos de licitação frequentes e minimização de períodos de transição entre diferentes prestadores de serviços.
- **Aproveitamento de Investimentos Tecnológicos:** O período prolongado facilita a amortização de investimentos em tecnologia e infraestrutura, proporcionando um retorno mais substancial sobre os investimentos e permitindo a atualização tecnológica planejada.

c. Justificativa Técnica e Operacional

- **Manutenção da Qualidade do Serviço:** A estabilidade contratual assegura que o prestador de serviços mantenha o nível de qualidade requerido, com avaliações de desempenho regulares e ajustes conforme necessário para atender às necessidades operacionais e de segurança do equipamento.
- **Segurança de Dados:** A natureza sensível dos dados geridos pelo sistema de controle de acesso de pessoas exige uma relação de confiança e continuidade com o fornecedor, garantindo a proteção adequada das informações e a conformidade com as normas de privacidade e segurança da informação.

Com base nos aspectos destacados, recomenda-se a vigência contratual inicial de 36 meses, com a possibilidade de prorrogações até o limite total de 10 anos. Essa abordagem é justificada pela necessidade de garantir a eficiência, a economia e a segurança na prestação de serviços essenciais de controle de acesso de pessoas, alinhada com as melhores práticas de gestão de contratos e legislação vigente.

1.2.3. DA JUSTIFICATIVA QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO/PRORROGABILIDADE

De início, cumpre reforçar que o Contrato nº 020/2020 ([1289129](#)), vigente até 25/09/2025, é classificado como serviço continuado; portanto, tem sido prorrogado desde o exercício 2021.

Dito isto, é importante justificar a necessidade da permanência da classificação dos serviços de manutenções preventivas e corretivas no equipamento scanner de raio-x como serviços continuados sob o regime da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Tal pedido está alinhado à necessidade de proteger o patrimônio público, garantir a integridade do equipamento e de todas as pessoas que circulam pelo edifício-sede deste Tribunal, além de proporcionar a maior eficiência operacional possível.

Do Contexto Histórico:

É sabido que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica e sim por suas peculiaridades; ademais, para a nossa realidade, faz-se necessário comprovar a presença da essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente.

Nesse contexto, importa lembrar que, desde a sua aquisição em 2015, este Regional tem contratado serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento scanner de raio-X. Primeiramente, sob a garantia contratual exigida na compra (CT 47/2015) e, após, com o advento do contrato 20/2020, de setembro do mesmo ano, até o presente momento, sendo realizadas manutenções preventivas semestrais e corretivas, de acordo com a necessidade por falha ou defeito em seu funcionamento.

Problemas Identificados:

A Possibilidade de mudança constante da empresa responsável pela realização das manutenções, no equipamento em questão, poderá ocasionar descontinuidade em seu funcionamento, gerando prejuízos a realização do controle de acesso de pessoas ao edifício-sede deste Tribunal, consequentemente, insegurança a todos que trabalham e/ou transitam diariamente no referido prédio. Além de causar insegurança quanto ao “manuseio” de informações sensíveis quanto ao aspecto de segurança do controle de acesso.

Vantagens da Classificação como Serviço Continuado:

A classificação dos serviços de rastreamento e monitoramento veicular como continuados sob a nova lei oferece diversas vantagens:

- **Continuidade e Estabilidade Operacional:** Minimiza interrupções no serviço, essenciais para a operação segura e eficiente do equipamento.
- **Economia e Eficiência:** Reduz custos de relicitação e instalação, além de negociar termos mais vantajosos em contratos de longo prazo.
- **Proteção do Patrimônio Público e integridade física das pessoas:** Diminui danos recorrentes ao equipamento, prolongando sua vida útil e mantendo a operacionalidade do controle de acesso, quanto a entrada de armas, objetos e/ou substâncias que possam vir a colocar em risco a integridade das pessoas, atividades e patrimônio público.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é permitido e recomendado celebrar contratos de até cinco anos para serviços continuados, quando demonstrada vantagem econômica e operacional. A presente justificativa alinha-se a essa orientação, enfatizando a importância da continuidade para a maximização de recursos e segurança das pessoas e do patrimônio.

Diante dos fatos narrados e documentados, recomenda-se a permanência da classificação dos serviços como continuados; permitindo a prorrogação do contrato com o mesmo fornecedor para garantir a continuidade, segurança e eficiência dos serviços de controle de acesso de pessoas ao Tribunal. Esta abordagem é essencial para mitigar os riscos identificados e alinhar-se às melhores práticas de gestão de contratos e proteção do patrimônio público.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas em scanner de raio-X está fundamentada na importância e necessidade de manter o equipamento em perfeito funcionamento, visando contribuir para um eficaz sistema de controle de acesso de pessoas ao TRE/PE.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

A forma será na modalidade pregão, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS	QUANTITATIVO DE MANUTENÇÕES/ANO (a)	VALOR UNITÁRIO (b)	VALOR TOTAL ANUAL (a)x(b)/3	VALOR TOTAL 36 MESES
Prestação de serviços de manutenção PREVENTIVA em equipamento de Scanner (Raio-X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1; com substituição de peças, componentes e outros materiais.	1 (um)	6 (seis), sendo 2 (duas) por ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Prestação de serviços de manutenção CORRETIVA em equipamento de Scanner (Raio-X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1; com substituição de peças, componentes e outros materiais.	1 (um)	6 (seis), sendo 2 (duas) por ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Quanto a Justificar se a contratação é do tipo ME/EPP, para contratações cujo valor é inferior ou igual a R\$80.000,00, pontuamos que de todas as empresas pesquisadas apenas 1 (uma), FX2 Tecnologia, é sediada em Pernambuco, enquadra-se como EPP e não respondeu a pesquisa.

Com isso, salvo melhor juízo, a licitação não poderia ser exclusiva para essa classificação de empresas.

Poderão participar do presente processo de contratação todas as pessoas físicas, jurídicas, consórcios de empresas e/ou profissionais organizados sob a forma de cooperativa desde que atendam aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Com relação às pessoas físicas, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

Com relação às empresas organizadas na forma de consórcios, em que estes não sejam compostos integralmente por micro e/ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) do valor exigido do licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

3.3. Das Condições de Habilitação

3.3.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) No caso das Pessoas Jurídicas: Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Em se tratando de Pessoa Física: Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)”

3.3.2. Habilitação jurídica

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Apresentação de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, em atendimento ao art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021.
- g) Apresentação de declaração de que a empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual;
- h) No caso de pessoa física, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

3.3.3. Habilitação econômico-financeira

a) Apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se pois esses índices financeiros servem como indicadores da saúde financeira das licitantes, permitindo que o órgão contratante avalie se a seguradora possui capacidade financeira para arcar com os riscos assumidos na apólice de seguro.

Como modelo de jurisprudência a esse respeito, citamos abaixo a Decisão nº 522/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU), que analisou um processo de licitação para contratação de seguradora para apólices de seguro por um órgão público. Nessa decisão, o TCU destacou a importância da análise da qualificação econômico-financeira dos licitantes como um dos critérios de seleção para a contratação de seguros. Além disso, o TCU afirmou que o edital da licitação pode prever a exigência de índices financeiros como forma de comprovar a capacidade financeira dos licitantes para atender aos riscos cobertos pela apólice de seguro.

Tribunal de Contas da União (TCU): Decisão nº 522/2018 – Plenário Processo nº TC-004.370/2016-1 Acórdão do TCU:

(...)

9.6. recomendar à [entidade pública] que, nas próximas licitações para contratação de seguros, adote critérios que levem em consideração a análise da qualificação econômico-financeira dos licitantes, especialmente quanto à capacidade para suportar os riscos cobertos pelas apólices contratadas;

9.7. orientar a [entidade pública] a incluir, nos editais das licitações para contratação de seguros, a exigência de que os licitantes apresentem índices financeiros como forma de comprovar a capacidade financeira para atender aos riscos cobertos pelas apólices;

(...)

Fonte: Tribunal de Contas da União (TCU) - Decisão nº 522/2018 - Plenário. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/6030602011>.

3.3.4. Da Subcontratação

O art. 122 da Lei nº 14.133/2021, disciplina:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Para a contratação em tela, a EPC entende que **não deverá ser permitida a subcontratação do serviço, pelas razões abaixo:**

- **Segurança de informações:** O serviço de manutenção dos equipamentos de controle de acesso envolve a obtenção de informações sensíveis quanto a rotina e aspectos de segurança do TRE-PE. A subcontratação poderia aumentar o risco de violações de segurança, visto que a sua gestão eficaz se torna mais complexa com a intervenção de múltiplas partes.

- **Integridade do Serviço:** A qualidade e a integridade dos serviços de manutenção podem ser comprometidas pela subcontratação, pois o contratante principal pode não ter controle total sobre as operações e padrões de serviço dos subcontratados. A vedação da subcontratação assegura que todas as operações sejam realizadas sob a supervisão direta do contratante principal, mantendo um padrão de qualidade.

- **Responsabilidade Técnica e Legal:** Manter a responsabilidade técnica e legal com o contratante principal evita complicações jurídicas que podem surgir de problemas nos serviços causados por subcontratados. A responsabilidade única facilita a resolução de quaisquer problemas e a aplicação de penalidades contratuais quando necessário.

- **Continuidade e Confiança do Serviço:** A manutenção do referido equipamento é de fundamental importância para a operação segura e eficiente de todo o sistema de controle de acesso do Tribunal. A subcontratação pode levar a uma falta de continuidade nos serviços prestados, tornando precário o controle de pessoas e segurança de todos os que trabalham e/ou transitam diariamente pelo Tribunal.

- **Eficiência na Gestão do Contrato:** A gestão do contrato é simplificada quando não há subcontratação envolvida, pois elimina a necessidade de gerenciar múltiplos pontos de contato e acordos dentro de um único contrato. Isso resulta em menor custo administrativo e maior eficiência operacional.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

4.1.1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:

a) A referente contratação tem como objeto a realização de manutenções preventivas e corretivas, com substituição de peças em equipamento de Scanner (Raio-X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1, sendo que as intervenções deverão ser executadas por pessoal técnico comprovadamente qualificado, incluindo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, com ônus adicional limitado ao custo das peças de reposição, quando da necessidade de realização de manutenção corretiva (conserto), mediante autorização e escolha prévia da Fiscalização do contrato entre a pesquisa de preços por ela realizada e o orçamento/proposta apresentado pela empresa contratada. A contratada terá que fornecer a peça pelo menor valor encontrado.

b) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão a supervisão, conservação e limpeza dos equipamentos e das instalações, e a eliminação de todo e qualquer problema, defeito ou mau funcionamento, além do esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à instalação, manutenção e uso dos equipamentos em questão.

c) Os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, podendo, excepcionalmente, ocorrer em dias não úteis, desde que de comum acordo.

d) Caso haja execução de serviços em dias ou horários não úteis, estes não acarretarão ônus para o CONTRATANTE.

e) Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Contrato, existentes ou que venham a serem editadas.

f) A contratada deverá disponibilizar meios de comunicação para a abertura de chamado.

g) Em cada manutenção preventiva e ou corretiva realizada, a contratada deverá gerar um relatório, descrevendo os serviços realizados, bem como as peças e componentes utilizados ou necessários de serem substituídos, informando o motivo.

h) Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à CONTRATADA, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes;

i) A CONTRATADA deverá refazer os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades, a critério do CONTRATANTE, sem que isso implique custos adicionais;

j) A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio do TRE/PE ou de seus servidores e usuários.

k) Para cada visita será expedido um relatório, que integrará o processo de pagamento, como medição pelos serviços prestados.

l) O relatório mencionado deverá ser apresentado diretamente no ato da visita técnica ao fiscal dos serviços ou em até 24 (vinte e quatro) horas daquela, por e-mail, para o endereço asseg@tre-pe.jus.br.

m) Em caso de detecção de falhas em peças passíveis de substituição, deverá o relatório, previsto na letra "k", descrever circunstanciadamente o fato, indicando a solução possível.

4.1.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA em equipamento Scanner de Raio-X, marca NUCTECH, modelo CX6040B1:

a) As manutenções preventivas serão realizadas semestralmente (duas vezes por ano), observando-se as rotinas recomendadas pelo fabricante, nas quais o técnico deverá verificar o correto funcionamento e estado de conservação de modo a assegurar sempre o perfeito funcionamento dos equipamentos.

b) A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

c) Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

- Verificação geral de seu funcionamento;
- Lubrificação das partes mecânicas;
- Verificação e limpeza da esteira com os produtos adequados;
- Inspeção da instalação elétrica;
- Inspeção do Aterramento Instalado;
- Inspeção da voltagem de saída do No break;
- Autoteste do Display;
- Inspeção e teste das botoeiras de emergência;
- Inspeção e teste dos interruptores de intertravamento das carenagens do sistema;
- Revisão e verificação de componentes eletrônicos;
- Verificação dos ventiladores da unidade de processamento: fonte, processador, e disco rígido;
- Aferição, ajuste e calibração da unidade de controle de Raios-X, conforme manual técnico do fabricante;
- Verificação, ajuste e teste de alinhamento do feixe de Raios-X, conforme especificações do fabricante;
- Limpeza da tela do monitor com os produtos adequados;
- Verificação e ajuste dos parâmetros de brilho e contraste da imagem para condição ótima de operação;
- Verificação de operação de todas as funções do equipamento;
- Atualização do software do equipamento, quando necessário;
- Limpeza interna e externa e outras tarefas previstas no manual;
- Testes finais de funcionamento para liberação do equipamento.

4.1.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA em equipamento Scanner de Raio-X, marca NUCTECH, modelo CX6040B1:

a) Os serviços de manutenção corretiva consistirão em recolocar o equipamento em perfeito estado de uso compreendendo, inclusive, substituição de peças que se apresentarem quebradas, gastas ou

defeituosas, e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento, compreendendo também a desmontagem, a retirada do local, o acondicionamento de materiais radioativos em recipientes próprios, procedendo a comunicação e entrega dos mesmos às autoridades competentes responsáveis pelo registro e controle do aparelho. Assim como quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas durante as atividades de MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

b) Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda e requisitados por meio de chamado técnico, com emissão de ordem de serviço pela Assessoria de Segurança do TRE-PE, a ser transmitida à empresa CONTRATADA por meio de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil de comunicação, desde que previamente acordados entre as partes, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico, mediante ordem de serviço específica, a ser retirada no ato da execução dos serviços.

c) Na ordem de serviço, o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, no mínimo, as seguintes informações: tipo de equipamento e anormalidade observada.

d) A prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá atender aos seguintes prazos:

I. Responder aos chamados no prazo de até 2 (duas) horas úteis contados do recebimento da solicitação de manutenção;

II. Realizar o atendimento no local de instalação, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contados do recebimento da solicitação de manutenção;

III. Correção do defeito em até 96 (noventa e seis) horas úteis contados do recebimento da solicitação de manutenção, caso não haja necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios.

IV. Realização do conserto do equipamento em até 168 (cento sessenta e oito) horas úteis após o recebimento da solicitação, caso haja necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios;

V. Caso não seja possível realizar o conserto no prazo estipulado, apresentar justificativa, por escrito, em até 12h, a contar do prazo previsto para o conserto;

VI. anotar, na ordem de serviço, os dados relevantes dos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto das peças;

e) A manutenção corretiva será realizada no local onde os equipamentos estiverem instalados. Se, em razão da complexidade dos reparos, for necessária a remoção do equipamento para Centros de Atendimento da CONTRATADA, observar-se-á o seguinte:

I. A remoção somente será possível mediante justificativa, devidamente aceita pela CONTRATANTE;

II. Todas as despesas referentes ao transporte e seguro do equipamento correrão por conta da CONTRATADA, sendo sua exclusiva responsabilidade reparar quaisquer avarias decorrentes deste transporte;

III. A CONTRATADA assinará termo de responsabilidade na própria autorização para saída de equipamentos.

f) Considerar-se-á encerrado o atendimento quando o equipamento estiver disponível para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

4.1.4. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- a) A substituição ocorrerá sempre que as peças indicadas forem imprescindíveis à prestação dos serviços objeto deste Estudo.
- b) Detectada falha no funcionamento do equipamento, a contratada será acionada para saneamento do problema. Constatada a necessidade de substituição de alguma peça, devidamente registrada e discriminada em Ordem de Serviço ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá apresentar, para validação do TRE-PE, sua proposta de preços (orçamento) das referidas peças. De posse dessa proposta, o CONTRATANTE efetuará pesquisa de mercado, com, no mínimo, outras 2 (duas) empresas do ramo, a fim de certificar-se de que a proposta apresentada pela CONTRATADA seja a mais vantajosa. Caso não seja, a CONTRATADA deverá adquirir e fornecer a peça pelo menor valor encontrado pelo CONTRATANTE.
- c) A efetiva instalação de peças, componentes ou acessórios nos equipamentos somente poderá ser efetuada mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.
- d) As peças, componentes e acessórios danificados deverão ser substituídos por peças novas, originais e genuínas, e as substituídas deverão ser entregues ao funcionário do CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços.
- e) Na hipótese de a instalação da peça, componente ou acessório ser realizado de maneira inadequada, deverá a CONTRATADA providenciar sua imediata regularização, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- f) Para efeito de ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal de realização do serviço de manutenção corretiva com a utilização de peças.
- g) A proposta com os custos de peças deverá ser apresentada em, no máximo, 03 (três) dias úteis, da constatação do defeito.
- h) A substituição das peças não implicará em pagamentos pela mão de obra utilizada, sendo esta exclusivamente coberta pelo valor do chamado para manutenção corretiva.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Esta contratação foi inserida, no PCA 2025, sob o sequencial nº 59.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Total Estimado por ano: R\$ 7.147,76 (sete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Em sendo aprovada, pela Administração, a vigência por 36 meses, o valor estimado será de **R\$ 21.443,28 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)**, conforme abaixo detalhado:

- 2025: R\$ 3.573,88 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), período de três meses (outubro, novembro e dezembro), após o término do contrato nº 20/2020, vigente até 25/09/2025;
 - 2026: R\$ R\$ 7.147,76 (sete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos);
 - 2027: R\$ R\$ 7.147,76 (sete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos); e
 - 2028: R\$ 3.573,88 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), período de nove meses (janeiro a setembro).
- **Total 36 meses: R\$ 21.443,28 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).**

ND: CUSTEIO

Orçamento: Ordinário

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

	Ordinário	X	Global		Estimativo
--	-----------	---	--------	--	------------

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

A empresa contratada deverá:

- Garantir o perfeito funcionamento do equipamento, durante todo o prazo de vigência da contratação;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução;
- Possuir condições financeiras, técnicas e operacionais para a prestação dos serviços nas sedes das unidades demandantes;
- Comprovar experiência anterior na prestação dos serviços, com apresentação de atestado de capacidade técnica na prestação de serviço semelhante;
- Realizar vistoria ou declarar, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e que assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante
- Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem de seus funcionários e representantes envolvidos nos serviços necessários à execução contratual, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários ao funcionamento do equipamento e realização dos e serviços;

g) Deverá ser disponibilizado profissional capacitado, local e ferramentas apropriadas para o atendimento do serviço quando necessário;

h) Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Contido no Item 4.1. Descrição da Solução deste TR.

5.2. Parcelamento do Objeto

Não parcelamento do objeto, uma vez que os serviços serão realizados em um único equipamento e, portanto, essencial para a sua segurança e eficiência operacional. A divisão desses serviços em grupos distintos poderia comprometer a integridade técnica e a eficácia do equipamento como um todo.

Dado o exposto, recomenda-se que o serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamento scanner de raio-X seja contratado como um único grupo. Esta abordagem é essencial para garantir a eficiência, segurança e qualidade do serviço, alinhando-se assim com os melhores interesses da Administração Pública e assegurando a conformidade com a legislação vigente.

5.3. Garantia dos Serviços

Não será exigida a garantia de contratação, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços de manutenções preventivas e corretivas do equipamento scanner de raio-X apresentam baixa complexidade e risco, não envolvendo a execução de obras ou o fornecimento de bens que exijam proteção patrimonial. O contrato já dispõe de cláusulas adequadas para mitigar eventuais falhas na prestação do serviço, tornando desnecessária a exigência de garantias.

Além disso, esse entendimento visa aumentar a competitividade, incentivando a participação de mais empresas e garantindo propostas mais vantajosas para a Administração, em conformidade com os princípios da razoabilidade e economicidade.

5.4. Materiais e Equipamentos

Contido no Item 4.1. Descrição da Solução deste TR.

5.5. Vistoria Técnica

Visando a verificação “in loco” da disposição, localização e estado de conservação e funcionamento do equipamento, para, assim, proporcionar aos interessados todos os detalhes necessários à confecção da sua proposta, fica facultado aos interessados a possibilidade de vistoriar o local onde será prestado o serviço, para realização de visita técnica.

Unidade Responsável para agendamento:

- ASSEG - Assessoria de Segurança

- Fone: 81 3194.9574/9572

- E-mail: asseg@tre-pe.jus.br

- Horário: 8h00 às 14h00 - dias úteis

- Servidores: Jadson Maia, Jarbas Macêdo, Leonardo Lacerda ou Germano dos Santos.

- Local: Edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), situado na avenida Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças, Recife-PE, CEP. 52.010-904

5.6. Qualificação Técnica

Em razão de tratar-se de equipamento (scanner raio-X), o qual realiza inspeção de conteúdo em bolsas, malas e/ou pequenos volumes/objetos pessoais, através da emissão de radiação, torna-se necessária as exigências técnicas abaixo:

5.6.1 - Certidão de Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

5.6.1.1 - O registro do CREA-PE será exigido da licitante que apresente registro de CREA de outra jurisdição, por ocasião da assinatura do contrato (art. 4º e 5º, parágrafo 2º, da Resolução CONFEA nº 336/1989);

5.6.2 - Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui capacidade técnico operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores do equipamento ao objeto deste certame.

5.6.3 - Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s), possui(em) capacidade técnico-profissional, para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao equipamento do objeto deste certame.

5.6.4 - comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no subitem anterior;

5.6.4.1 - caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o presente subitem será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

5.6.4.2 - se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

5.6.4.3 - se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

5.6.4.4 - se o detentor do Acervo Técnico constar da CAT – Certidão de Acervo Técnico da Licitante junto ao CREA, a comprovação de que trata o presente subitem será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

5.6.4.5 - o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

5.6.4.5.1 - quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no subitem 5.6.4, desde que aprovada pela Administração;

5.6.4.5.2 - caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART original e entregue à Assessoria de Segurança do TRE/PE, juntamente ao comprovante de pagamento da respectiva taxa.

5.7. Condições da Proposta

A contratada deverá apresentar proposta para todos os itens da contratação, conforme modelo de composição de preços a ser preenchido, constante no Anexo [2973232](#).

Deverá ainda comprovar que atende aos critérios de habilitação e qualificação constantes nos itens 3.3.

COMPOSIÇÃO DO PREÇO GLOBAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS	QUANTITATIVO MANUTENÇÕES/ANO (a)	VALOR UNITÁRIO (b)	VALOR TOTAL ANUAL (a)x(b)/3	VALOR TOTAL 36 MESES
Prestação de serviços de manutenção PREVENTIVA em equipamento de Scanner (Raio-X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1; com substituição de peças, componentes e outros materiais.	1 (um)	6 (seis), sendo 2 (duas) por ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Prestação de serviços de manutenção CORRETIVA em equipamento de Scanner (Raio-X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1; com substituição de peças, componentes e outros materiais.	1 (um)	6 (seis), sendo 2 (duas) por ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

Total Estimado por ano: R\$ 7.147,76 (sete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Em sendo aprovada, pela Administração, a vigência por 36 meses, o valor estimado será de **R\$ 21.443,28 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)**, conforme abaixo detalhado:

- 2025: R\$ 3.573,88 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), período de três meses (outubro, novembro e dezembro), após o término do contrato nº 20/2020, vigente até 25/09/2025;
 - 2026: R\$ R\$ 7.147,76 (sete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos);
 - 2027: R\$ R\$ 7.147,76 (sete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos); e
 - 2028: R\$ 3.573,88 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), período de nove meses (janeiro a setembro).
- **Total 36 meses: R\$ 21.443,28 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS (a)	QUANTITATIVO MANUTENÇÕES POR EQUIPAMENTO/A NO (b)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (c)	VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL d = (a)x(b)x(c)	VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL CONTRATO e1 = (d1)+(d2)+(d3) e2 = (d4)+(d5)+(d6)	VALOR MÉDIO TOTAL CONTRATO 36 meses f = (e) x 3
1	1	Manutenção PREVENTIVA em 1 (um) equipamento Scanner de Raio-X, marca NUCTECH, modelo CX6040B1	1 (um)	2 (duas)	1.786,94	3.573,88	7.147,76	21.443,28
	2	Manutenção CORRETIVA em 1 (um) equipamento Scanner de Raio-X, marca NUCTECH, modelo CX6040B1 (QUANDO NECESSÁRIO)*	1 (um)	2 (duas) *Previsão	1.786,94	3.573,88		

5.8.1 Data do Orçamento Estimado

6/12/2024.

5.9. Preposto da Empresa

A Contratada designará, formalmente, o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando, no instrumento, os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, dentre os quais o de estar acessível de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h.

Do referido instrumento também constarão os telefones de contato do preposto (celular e fixo), bem como o seu endereço de e-mail.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

O Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que deverão ser cumpridas de imediato.

5.10. Critérios de Sustentabilidade

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto são:

ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

ODS 12. Consumo e produção responsáveis

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Critérios Sociais

a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matéria-prima de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora a n.º 6 do MTE.

Critérios Ambientais

- Condicionar, preferencialmente, os insumos em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação, do ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela Lei nº 13.146, de 2015, Art. 104º);
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
 - I - até 200 empregados.....2%;
 - II - de 201 a 500.....3%;
 - III - de 501 a 1.000.....4%;
 - IV - de 1.001 em diante.....5%".

Critérios de Saúde

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	Local: Edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), situado na avenida Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças, Recife-PE, CEP. 52.010-904 Horário: expediente do Contratante das 08h até às 14h00.
Prazo para Prestação do Serviço	1.2.1.Vigência da Contratação: a) O prazo de vigência da contratação será de 36 (<i>trinta e seis meses</i>), contados a partir da data da publicação do contrato no PNCP, que deverá ocorrer até 25/09/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. b) Ressalte-se que o contrato atualmente vigente, Contrato nº 020/2020 (1289129), tem como termo final a data de 25/09/2025. c) O prazo aqui previsto visa aumentar a competitividade, uma vez que traz mais vantagens ao ajuste, levando à redução do preço em função do retorno sobre o investimento da tecnologia aplicada e à diluição dos custos de mobilização. d) A prestação dos serviços se enquadra como continuado tendo em vista que a sua interrupção fará cessar importante serviço de controle de acesso do TRE/PE, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. e) O contrato a ser firmado poderá ser prorrogado, mediante aditamento, desde que observado os requisitos do art. 107 da Lei 14.133/2021, transcrito abaixo: “Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.” 1.15.1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS: a) A referente contratação tem como objeto a realização de manutenções preventivas e corretivas, com substituição de peças em equipamento de Scanner (Raio-X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1, sendo que as intervenções deverão ser executadas por pessoal técnico comprovadamente qualificado, incluindo toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, com ônus adicional limitado ao custo das peças de reposição, quando da necessidade de realização de manutenção corretiva (conserto), mediante autorização e escolha prévia da Fiscalização do contrato entre a pesquisa de preços por ela realizada e o orçamento/proposta apresentado pela empresa contratada. A contratada terá que fornecer a peça pelo menor valor encontrado. b) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão a supervisão, conservação e limpeza dos equipamentos e das instalações, e a eliminação de todo e qualquer problema, defeito ou mau funcionamento, além do esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à instalação, manutenção e uso dos equipamentos em questão. c) Os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, podendo, excepcionalmente, ocorrer em dias não úteis, desde que de comum acordo. d) Caso haja execução de serviços em dias ou horários não úteis, estes não acarretarão ônus para o CONTRATANTE. e) Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Contrato, existentes ou que venham a serem

	editadas. f) A contratada deverá disponibilizar meios de comunicação para a abertura de chamado. g) Em cada manutenção preventiva e ou corretiva realizada, a contratada deverá gerar um relatório, descrevendo os serviços realizados, bem como as peças e componentes utilizados ou necessários de serem substituídos, informando o motivo. h) Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à CONTRATADA, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes; i) A CONTRATADA deverá refazer os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades, a critério do CONTRATANTE, sem que isso implique custos adicionais; j) A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio do TRE/PE ou de seus servidores e usuários. k) Para cada visita será expedido um relatório, que integrará o processo de pagamento, como medição pelos serviços prestados. l) O relatório mencionado deverá ser apresentado diretamente no ato da visita técnica ao fiscal dos serviços ou em até 24 (vinte e quatro) horas daquela, por e-mail, para o endereço asseq@tre-pe.jus.br. m) Em caso de detecção de falhas em peças passíveis de substituição, deverá o relatório, previsto na letra “k”, descrever circunstanciadamente o fato, indicando a solução possível.
Informar periodicidade das manutenções preventivas (se houver)	1.15.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA em equipamento Scanner de Raio-X, marca NUCTECH, modelo CX6040B1: 1.15.2.1. As manutenções preventivas serão realizadas semestralmente (duas vezes por ano), observando-se as rotinas recomendadas pelo fabricante, nas quais o técnico deverá verificar o correto funcionamento e estado de conservação de modo a assegurar sempre o perfeito funcionamento dos equipamentos. 1.15.2.2. A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.
Informar prazo de atendimento nas manutenções corretivas/substituição de equipamentos (se houver)	1.15.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA em equipamento Scanner de Raio-X, marca NUCTECH, modelo CX6040B1: 1.15.3.1. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em recolocar o equipamento em perfeito estado de uso compreendendo, inclusive, substituição de peças que se apresentarem quebradas, gastas ou defeituosas, e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento, compreendendo também a desmontagem, a retirada do local, o acondicionamento de materiais radioativos em recipientes próprios, procedendo a comunicação e entrega dos mesmos às autoridades competentes responsáveis pelo registro e controle do aparelho. Assim como quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas durante as atividades de MANUTENÇÃO PREVENTIVA. 1.15.3.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda e requisitados por meio de chamado técnico, com emissão de ordem de serviço pela Assessoria de Segurança do TRE-PE, a ser transmitida à empresa CONTRATADA por meio de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil de comunicação, desde que previamente acordados entre as partes, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico, mediante ordem de serviço específica, a ser retirada no ato da execução dos serviços. 1.15.3.3. Na ordem de serviço, o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, no mínimo, as

seguintes informações: tipo de equipamento e anormalidade observada.

1.15.3.4. A prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá atender aos seguintes prazos:

- a) Responder aos chamados no prazo de até 2 (duas) horas úteis contados do recebimento da solicitação de manutenção;
- b) Realizar o atendimento no local de instalação, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contados do recebimento da solicitação de manutenção;
- c) Correção do defeito em até 96 (noventa e seis) horas úteis contados do recebimento da solicitação de manutenção, caso não haja necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios.
- d) Realização do conserto do equipamento em até 168 (cento sessenta e oito) horas úteis após o recebimento da solicitação, caso haja necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios;
- e) Caso não seja possível realizar o conserto no prazo estipulado, apresentar justificativa, por escrito, em até 12h, a contar do prazo previsto para o conserto;
- f) anotar, na ordem de serviço, os dados relevantes dos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto das peças;

1.15.3.5. A manutenção corretiva será realizada no local onde os equipamentos estiverem instalados. Se, em razão da complexidade dos reparos, for necessária a remoção do equipamento para Centros de Atendimento da CONTRATADA, observar-se-á o seguinte:

- a) A remoção somente será possível mediante justificativa, devidamente aceita pela CONTRATANTE;
- b) Todas as despesas referentes ao transporte e seguro do equipamento correrão por conta da CONTRATADA, sendo sua exclusiva responsabilidade reparar quaisquer avarias decorrentes deste transporte;
- c) A CONTRATADA assinará termo de responsabilidade na própria autorização para saída de equipamentos.

1.15.3.6. Considerar-se-á encerrado o atendimento quando o equipamento estiver disponível para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

1.15.4. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

a) A substituição ocorrerá sempre que as peças indicadas forem imprescindíveis à prestação dos serviços objeto deste Estudo.

b) Detectada falha no funcionamento do equipamento, a contratada será acionada para saneamento do problema. Constatada a necessidade de substituição de alguma peça, devidamente registrada e discriminada em Ordem de Serviço ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá apresentar, para validação do TRE-PE, sua proposta de preços (orçamento) das referidas peças. De posse dessa proposta, o CONTRATANTE efetuará pesquisa de mercado, com, no mínimo, outras 2 (duas) empresas do ramo, a fim de certificar-se de que a proposta apresentada pela CONTRATADA seja a mais vantajosa. Caso não seja, a CONTRATADA deverá adquirir e fornecer a peça pelo menor valor encontrado pelo CONTRATANTE.

c) A efetiva instalação de peças, componentes ou acessórios nos equipamentos somente poderá ser efetuada mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

d) As peças, componentes e acessórios danificados deverão ser substituídos por peças novas, originais e genuínas, e as substituídas deverão ser entregues ao funcionário do CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços.

e) Na hipótese de a instalação da peça, componente ou acessório ser realizado de maneira

	inadequada, deverá a CONTRATADA providenciar sua imediata regularização, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE. f) Para efeito de ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal de realização do serviço de manutenção corretiva com a utilização de peças. g) A proposta com os custos de peças deverá ser apresentada em, no máximo, 03 (três) dias úteis, da constatação do defeito. h) A substituição das peças não implicará em pagamentos pela mão de obra utilizada, sendo esta exclusivamente coberta pelo valor do chamado para manutenção corretiva.
--	---

6.1. Obrigações da Contratada

Será de responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à Contratada, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

A Contratada ainda ficará obrigada a:

a) responsabilizar-se por processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

b) tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, como paralisações solicitadas ou revisões no cronograma, uma vez que o local está sendo utilizado, e as funções precípua da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços contratados.

c) responsabilizar-se pelos impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

d) observar todas as demais obrigações legais quanto às normas de segurança vigentes;

e) comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

f) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina a 14.133/2021.

g) em relação à documentação necessária para o início dos trabalhos, obriga-se a Contratada a:

1. os serviços de manutenção terão como responsáveis profissionais indicados na ART deste Contrato, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

2. caso haja substituição do referido profissional, a Contratada deverá providenciar nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo engenheiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo Contratante.

Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Assessoria de Segurança do Contratante, com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

3. providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregá-la à Assessoria de Segurança do TRE/PE, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do início da vigência do contrato.

4. caso haja acréscimo de quantitativo de serviços contratados, a Contratada deverá providenciar o registro da ART, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue à Assessoria de Segurança, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, juntamente, com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;

5. apresentar visto do CREA-PE, no caso de a Contratada ter apresentado na licitação registro de CREA de outra jurisdição, de acordo com regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução n.º 413/97).

h) A Contratada obriga-se, ainda, a apresentar, sempre que demandada, documentos conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos.

i) Para a perfeita execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para consecução dos serviços.

6.2. Obrigações do Contratante

a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;

b) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Contrato;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;

d) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estipulado;

e) Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços ora licitados;

f) Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no Contrato;

g) Rejeitar o cumprimento do objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização expressa das partes;

h) Publicar o extrato deste Contrato no prazo de 10 dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Publicações (PNPC), como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	JADSON MAIA DOS SANTOS	9574	jadson.maia@tre-pe.jus.br
	JOSÉ JARBAS MACÊDO COSTA JÚNIOR	9572	
Fiscais da Contratação	JADSON MAIA DOS SANTOS	9574	jarbas.macedo@tre-pe.jus.br
	JOSÉ JARBAS MACÊDO COSTA JÚNIOR	9572	

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

O pagamento será emitido após a avaliação do serviço prestado que será feito por meio do atesto na ordem de serviço, até o 5º dia útil do mês posterior ao da prestação do serviço.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.2. Penalidades

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei (14.133/2021) as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de:

- a) 15% sobre o valor global contratado, por dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) 20% sobre o valor global contratado, por dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) 30% sobre o valor global contratado, dar causa à inexecução total do contrato;
- d) 0,5%, ao dia, sobre o valor global contratado, por deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) 10% sobre o valor global ofertado, por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) 20% sobre o valor global ofertado, por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) 0,5%, ao dia, sobre o valor global contratado, por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) 30% sobre o valor global contratado, por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) 30% sobre o valor global contratado, por fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) 30% sobre o valor global contratado, por comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) 30% sobre o valor global contratado, por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) 30% sobre o valor global contratado, por praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.3. Reajuste e Aditamento

Há possibilidade de acréscimo, supressão contratual e reajuste nos termos da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Para o cálculo do reajuste será adotada o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

8. Informações Complementares

8.1 - Justificativa para a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização:

Informamos que não utilizamos o Catálogo Eletrônico de Padronização, nos termos do art. 19, § 2º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os itens elencados ainda não foram objeto de padronização (consulta realizada em 12/02/2025 - link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>). No momento, encontram-se padronizados apenas: café, açúcar e água mineral.

DOC SEI 2977830



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II

EDITAL DO PREGÃO N.º 90010/2025 – ELETRÔNICO

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS	QUANTITATIVO MANUTENÇÕES (a)	VALOR UNITÁRIO ^(b) *	VALOR TOTAL ANUAL (a)x(b)/3	VALOR TOTAL 36 meses (a)x(b)
1	1	Prestação de serviços de manutenção PREVENTIVA em equipamento de Scanner (Raio-X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1; com substituição de peças, componentes e outros materiais.	1	6 (seis), sendo 2 (duas) por ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2	Prestação de serviços de manutenção CORRETIVA em equipamento de Scanner (Raio-X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1; com substituição de peças, componentes e outros materiais.	1	6 (seis), sendo 2 (duas) por ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DOC SEI 2977074



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90010/2025 – ELETRÔNICO

ANEXO III

TERMO DE VISTORIA

_____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa _____ - CNPJ _____, DECLARA, que compareceu perante o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e vistoriou o(s) veículo(s) da frota do TRE/PE, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Recife, ____ de ____ de _____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Responsável pelo TRE/PE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
EDITAL DO PREGÃO N.º 90010/2025 – ELETRÔNICO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

_____, portador(a) da CI/RG nº _____, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa _____ e do CPF nº _____ - CNPJ _____, DECLARA, que conhece as condições para a execução do objeto e opta por não realizar a vistoria do(s) veículos da frota do TRE/PE, responsabilizando-se pelos eventuais prejuízos decorrentes dessa opção.

Recife, __ de ____ de _____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90010/2025 – ELETRÔNICO

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º /2025
Processo SEI n.º 0018400-04.2024.6.17.8000
Pregão n.º 90010/2025 - Eletrônico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE SCANNER
(RAIO X), MARCA NUCTECH, MODELO
CX6040B1, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS,
COMPONENTES E OUTROS MATERIAIS,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
PERNAMBUCO - TRE/PE, E _____,
NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 02-06.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de __/__/__, apresentada pela

Contratada, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em equipamento de Scanner (Raio X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1, com substituição de peças, componentes e outros materiais, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e na proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor global estimado de R\$ _____ (_____), nos termos da proposta da **Contratada**, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS	QUANTITATIVO MANUTENÇÕES (a)	VALOR UNITÁRIO ^(b)	VALOR TOTAL ANUAL (a)x(b)/3	VALOR TOTAL 36 meses (a)x(b)
1	1	Prestação de serviços de manutenção PREVENTIVA em equipamento de Scanner (Raio-X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1, com substituição de peças, componentes e outros materiais.	1	6 (seis), sendo 2 (duas) por ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2	Prestação de serviços de manutenção CORRETIVA em equipamento de Scanner (Raio-X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1, com substituição de peças, componentes e outros materiais.	1	6 (seis), sendo 2 (duas) por ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Parágrafo Segundo - O valor total do contrato é estimado, considerando que as manutenções corretivas serão realizadas sob demanda, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 06/12/2024, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição ao que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro - No caso de pessoa física, o valor referente ao percentual de 20% do valor da proposta a título de contribuição patronal à Seguridade Social será recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme dispõe a IN SEGES/ME nº 116, de 21/12/2021.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF nº 1.540/2015 e nº 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Oitavo - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Nono - Alternativamente à declaração citada acima, a **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente à **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II - proporcionar as condições necessárias para que a **Contratada** possa cumprir o que estabelece este Contrato;

III - observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores;

IV - notificar a **Contratada**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos neste Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;

V - permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da **Contratada**, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços;

VI – rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;

VII - rejeitar o cumprimento do objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização expressa das partes;

VIII - acompanhar e fiscalizar, pelos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, o desenvolvimento e fiel execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I – prestar os serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta, observado que:

a) todos os empregados utilizados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **Contratada**, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pelo recolhimento dos tributos e taxas incidentes;

b) serão de inteira responsabilidade da **Contratada** processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

II - tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, como paralisações solicitadas ou revisões no cronograma, uma vez que o local esteja sendo utilizado, e as funções precípua da Justiça Eleitoral sempre devem prevalecer sobre os serviços contratados;

III - observar todas as demais obrigações legais quanto às normas de segurança vigentes;

IV - apresentar, sempre que demandada, documentos conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos;

V - prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para a perfeita execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva;

VI - manter como responsáveis técnicos pelos serviços de manutenção os profissionais indicados na ART deste Contrato, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, observado que:

a) caso haja substituição do referido profissional, a **Contratada** deverá providenciar nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo engenheiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pela **Contratante**;

b) Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Assessoria de Segurança da **Contratante**, com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

VII - providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregá-la à Assessoria de Segurança do TRE/PE, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do início da vigência deste contrato;

VIII - providenciar, caso haja acréscimo de quantitativo de serviços contratados, o registro da ART, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo, com entrega de cópia autenticada desse documento à Assessoria de Segurança, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, juntamente ao comprovante de pagamento da respectiva taxa;

IX - apresentar registro do CREA-PE, no caso de a **Contratada** ter apresentado na licitação registro de CREA de outra jurisdição, de acordo com regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução nº 413/97);

X - designar formalmente o preposto da **Contratada**, antes do início da prestação dos serviços, conforme constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

XI - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XIII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no Capítulo “Critérios de Sustentabilidade”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

XIV - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XV - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XVI – cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XVII - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

a) É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante à Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução o inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa: 3390.39.17 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nota de Empenho - xxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xx

Valor - R\$ xxxxxxxxx

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato se regula pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

Recife, xx de xxxxxx de 2025.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral
CPF/MF 5**,***,***-15

CONTRATADA - _____
Representante Legal
CPF/MF



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO VI

EDITAL DO PREGÃO N.º 90010/2025 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: